



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . . 140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . . 120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . . 120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMARIO

### Presidência do Conselho:

#### Portaria n.º 16 276:

Designa a composição da comissão regional de turismo de Angra do Heroísmo.

#### Portaria n.º 16 277:

Designa a composição da comissão regional de turismo de Ponta Delgada.

### Ministério do Interior:

#### Declaração:

Transfere uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Justiça:

#### Aviso:

Fixa os preços do bilhete de identidade e respectivos impressos a partir de 4 do corrente.

### Ministérios das Finanças e do Ultramar:

#### Decreto-Lei n.º 41 095:

Concede, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, uma pensão mensal vitalícia à viúva do régulo de Amaro, da província ultramarina de Timor.

Um representante de cada uma das câmaras municipais dos concelhos abrangidos na região;

Um representante das actividades económicas.

Presidência do Conselho, 4 de Maio de 1957. — O Ministro da Presidência, *Marcello Caetano*.

### Portaria n.º 16 277

Em conformidade com o estabelecido no n.º 1 da base xxiv da Lei n.º 2082, de 4 de Junho de 1956, que considera como região de turismo a actual zona de turismo da ilha de S. Miguel, na qual, pelo Decreto-Lei n.º 38 605, de 18 de Janeiro de 1952, está integrada a ilha de Santa Maria;

Prescrevendo o n.º 2 da referida base xxiv que a composição das comissões regionais será estabelecida em portaria da Presidência do Conselho, para cada caso, revogando assim o que estabelece o Decreto-Lei n.º 30 214, de 22 de Dezembro de 1939, nos artigos 8.º e 9.º do capítulo II, referentes ao assunto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Presidência, que seja a seguinte a composição da comissão regional de turismo de Ponta Delgada:

Um presidente;

Um representante da Junta Geral do Distrito de Ponta Delgada;

Um representante de cada uma das câmaras municipais dos concelhos abrangidos na região;

Um representante das actividades económicas.

Presidência do Conselho, 4 de Maio de 1957. — O Ministro da Presidência, *Marcello Caetano*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretariado Nacional da Informação,  
Cultura Popular e Turismo

### Portaria n.º 16 276

Em conformidade com o estabelecido no n.º 1 da base xxiv da Lei n.º 2082, de 4 de Junho de 1956, que considera como região de turismo a ilha Terceira;

Prescrevendo o n.º 2 da referida base xxiv que a composição das comissões regionais será estabelecida em portaria da Presidência do Conselho, para cada caso, revogando assim o que estabelece o Decreto-Lei n.º 30 214, de 22 de Dezembro de 1939, nos artigos 8.º e 9.º do capítulo II, referentes ao assunto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Presidência, que seja a seguinte a composição da comissão regional de turismo de Angra do Heroísmo:

Um presidente;

Um representante da Junta Geral do Distrito de Angra do Heroísmo;

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de 29 de Abril último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 8.º

#### Direcção-Geral de Saúde

Artigo 106.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Profilaxia de doenças infecciosas e combate de epidemias» . . . . . — 75.000\$00